



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

## PODER LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 2.484 , DE 02 de janeiro de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.370.387,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 1/2009-CMM .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.370.387,00 (nove milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e oitenta e sete reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Mossoró/RN , 02 de janeiro de 2009

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					9.370.387,00
01 .101 CÂMARA MUNICIPAL					9.370.387,00
2001 COORD. E MAN. DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ					9.370.387,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100	0001	5.420.885,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100	0001	1.138.386,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		100	0001	200.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		100	0001	360.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		100	0001	20.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100	0001	154.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	1.232.842,16
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		100	0001	30.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100	0001	400.000,00
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		100	0001	414.273,84

### PORTARIA Nº 033/2009 - CGP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que preceituam os arts. 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Nomear ROBERTA LANA GADELHA DINIZ ROCHA MOTA para o Cargo de Assistente Legislativo III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente.

Palácio Rodolfo Fernandes, em Mossoró, 12 de fevereiro de 2009.

CLAUDIONOR ANTÔNIO DOS SANTOS

Presidente

### PORTARIA Nº 034/2009 - CGP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que preceituam os arts. 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Nomear MARCELLA DANTAS DE MIRANDA para o Cargo de Sub-Coordenador I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente.

Palácio Rodolfo Fernandes,  
em Mossoró, 12 de fevereiro de 2009.

CLAUDIONOR ANTÔNIO DOS SANTOS

Presidente

### PORTARIA Nº 035/2009 - CGP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que preceituam os arts. 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Nomear RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA para o Cargo de Assessor Legislativo II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente.

Palácio Rodolfo Fernandes,  
em Mossoró, 12 de fevereiro de 2009.

CLAUDIONOR ANTÔNIO DOS SANTOS

Presidente

### PORTARIA Nº 036/2009 - CGP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que preceituam os arts. 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Nomear GUTEMBERG BORGES DE MIRANDA FILHO para o Cargo de Assistente Legislativo III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente.

Palácio Rodolfo Fernandes,  
em Mossoró, 12 de fevereiro de 2009.

CLAUDIONOR ANTÔNIO DOS SANTOS

Presidente

### PORTARIA Nº 037/2009 - CGP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que preceituam os arts. 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Designar o Servidor Sérgio Oliveira de Assis, matrícula 000062, para ocupar o Cargo de Diretor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2009.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente.

Palácio Rodolfo Fernandes,  
em Mossoró, 12 de fevereiro de 2009.

CLAUDIONOR ANTÔNIO DOS SANTOS  
Presidente

### PORTARIA Nº 038/2009 - CGP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que preceituam os arts. 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Nomear Maria Rosineide de Medeiros para o Cargo de Sub-Coordenador I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente.

Palácio Rodolfo Fernandes,  
em Mossoró, 12 de fevereiro de 2009.

CLAUDIONOR ANTÔNIO DOS SANTOS  
Presidente

### PORTARIA Nº 039/2009 - CGP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que preceituam o art. 73, do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os Membros das Comissões Permanentes e respectivos suplentes para o biênio 2009/2010, a seguir demonstrado:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Vereador Jório Nogueira – PDT  
 Vice-Presidente: Vereadora Cláudia Regina – DEM  
 Secretário: Vereador Lahyre Rosado Neto – PSB  
 Suplentes: Vereador Daniel Gomes – PMDB, Vereador Flávio Tácito – PSL.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Presidente: Francisco Dantas - DEM  
 Vice-Presidente: Vereador Francisco José Júnior - PMN

Secretário: Vereador Daniel Gomes - PMDB  
 Suplentes: Vereador Niná Rebouças – DEM, Vereador Ricardo Nogueira - PDT

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Presidente: Vereador Francisco José Júnior - PMN  
 Vice-Presidente: Vereador Ricardo Nogueira - PDT  
 Secretário: Vereador Francisco Dantas - DEM  
 Suplentes: Vereador José Domingos – PMDB, Vereadora Maria Auxiliadora - PSL

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

Presidente: Vereador Genivan Vale - PR  
 Vice-Presidente: Vereadora Niná Rebouças - DEM

Secretário: Vereador Daniel Gomes - PMDB  
 Suplentes: Vereador Jório Nogueira – PDT, Vereador Flávio Tácito - PSL

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Presidente: Vereador Lahyre Rosado Neto - PSB  
 Vice-Presidente: Vereador Daniel Gomes - PMDB  
 Secretário: Vereador Francisco Dantas - DEM  
 Suplentes: Vereador Jório Nogueira – PDT, Vereadora Maria Auxiliadora - PSL

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

Presidente: Vereador Daniel Gomes - PMDB  
 Vice-Presidente: Vereador Genivan Vale - PR  
 Secretária: Vereadora Niná Rebouças - DEM  
 Suplentes: Vereadora Maria Auxiliadora – PSL, Vereador Flávio Tácito - PSL

**COMISSÃO DE AGRICULTURA**

Presidente: Vereador Ricardo Nogueira - PDT  
 Vice-Presidente: Vereadora Maria Auxiliadora - PSL  
 Secretário: Vereador José Domingos - PMDB  
 Suplentes: Vereador Lahyre Rosado Neto – PSB, Vereadora Cláudia Regina - DEM

**COMISSÃO DE COOPERATIVISMO**  
 Presidente: Vereadora Maria Auxiliadora - PSL  
 Vice-Presidente: Vereador José Domingos - PMDB  
 Secretário: Vereador Lahyre Rosado Neto - PSB  
 Suplentes: Vereador Francisco Dantas – DEM, Vereador Francisco José Júnior - PMN

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Presidente: Vereador Flávio Tácito - PSL  
 Vice-Presidente: Vereador Francisco José Júnior - PMN

Secretário: Vereador José Domingos - PMDB  
 Suplentes: Vereadora Cláudia Regina – DEM, Vereador Ricardo Nogueira - PDT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente.  
 Palácio Rodolfo Fernandes,  
 em Mossoró, 12 de fevereiro de 2009.

CLAUDIONOR ANTÔNIO DOS SANTOS  
 Presidente

**PORTARIA Nº 2, DE 05 de fevereiro de 2009**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2o, da Lei nº. 2.290, de 28 de junho de 2007; art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; art. 11 c/c art. 13, § 3o, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005; art. 1o do Decreto no 1.884/01, de 3 de março de 2001; e art. 2º do Decreto n. 3.145, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 38/2009-CMM.

**RESOLVE**  
 Art. 1o - Remanejar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 3.145, de 02 de janeiro de 2008, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2o - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Mossoró/RN, 05 de fevereiro de 2009

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
01 .101 CÂMARA MUNICIPAL					200.000,00
2001 COORD. E MAN. DOS SERV. DA CÂMARA MUN.DE MOSSORÓ					200.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	200.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
01 .101 CÂMARA MUNICIPAL					200.000,00
2001 COORD. E MAN. DOS SERV. DA CÂMARA MUN. DE MOSSORÓ					200.000,00
4.4.90.52 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE			100	0001	200.000,00

**PORTARIA Nº 1, DE 02 de janeiro de 2009**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2o, da Lei nº. 2.290, de 28 de junho de 2007; art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; art. 11 c/c art. 13, § 3o, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005; art. 1o do Decreto no 1.884/01, de 3 de março de 2001; e art. 2º do Decreto n. 3.145, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 45/2009-CMM.

**RESOLVE**  
 Art. 1o - Remanejar o valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 3.145, de 02 de janeiro de 2008, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2o - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Mossoró/RN, 02 de janeiro de 2009

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
01 .101 CÂMARA MUNICIPAL					195.000,00
2001 COORD. E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ					195.000,00
3.1.20.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			100	0001	195.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
01 .101 CÂMARA MUNICIPAL					195.000,00
2001 COORD. E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ					195.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA			100	0001	140.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100	0001	55.000,00

**PODER EXECUTIVO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2009**

Altera dispositivos da lei complementar n. 19, de 2007, que estabelece a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Mossoró/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar n. 19, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

\*Art. 4º. ....

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município de Mossoró.

II - promover a cobrança administrativa e, privativamente, judicial dos créditos e direitos inscritos na dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XVIII - cooperar na formulação de proposições de caráter normativo;

XIX - opinar previamente sobre a forma em que deve se efetivar o cumprimento das decisões judiciais proferidas em face do Município de Mossoró;

XX - quando autorizado pelo Prefeito, o patrocínio e a defesa dos interesses e direitos dos órgãos da Administração Indireta e do Poder Legislativo.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa e tem a seguinte estrutura organizacional básica:

**1 - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR**

1.1. Procurador Geral do Município

**2 - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO**

2.1. Gabinete do Procurador Geral

2.1.1. Unidade de Registro e Controle de Feitos

2.1.2. Serviço de Apoio Administrativo

2.2. Assessoria Jurídica

2.3. Assistência Jurídica

**3 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

3.1. Procuradoria Judicial

3.2. Procuradoria Fiscal

3.3. Procuradoria Administrativa

3.4. Procuradoria da Defesa do Consumidor

Art. 7º - São competências, funções e atribuições do Procurador Geral do Município:

... - representar o Município em qualquer juízo, instância ou Tribunal, e exclusivamente, promover a ação de inconstitucionalidade, nos termos da Constituição Estadual, e propor ações de competência originária de Tribunais, inclusive mandado de segurança, rescisória e representação.

II-A - representar o Município perante os Tribunais de Contas e seus órgãos.

IV - firmar compromisso, acordo, conciliação e transação nas ações de interesse do Município, quando autorizado pelo Prefeito, bem como delegar o exercício desta autorização a Procurador do Município;

V - representar os interesses do Município junto aos Órgãos Colegiados de Jurisdição Administrativa que desempenhe função recursal, especialmente o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, ou designar Procurador para tanto;

VI - minutar informações em mandado de segurança, impetrados contra ato do Prefeito;

VIII - delegar competência aos Procuradores do Município;

XII - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública e responder suas consultas;

XXI - conceder, em fase de execução fiscal, o parcelamento de débitos tributários, nos moldes da Legislação Municipal sobre esse assunto, bem como a dispensa total ou parcial dos honorários devidos pelo executado;

...  
XXIII - deliberar sobre os pareceres jurídicos proferidos pelos Procuradores, Assessores e Assistentes Jurídicos;

XXIV - autorizar em casos excepcionais e mediante justificativa, com a aprovação do Prefeito, a contratação de advogado para representar o Município de Mossoró fora de seu território;

XXV - formular, de ofício ou por provocação dos Procuradores do Município, Súmula Administrativa, que, após aprovada pelo Prefeito, terá eficácia normativa vinculante para toda a Administração Municipal.

§1º - O Procurador Geral do Município terá a sua disposição um Chefe de Gabinete e Assistentes Jurídicos que serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§2º - Caso o Procurador Geral discorde de parecer proferido pelos Procuradores do Município, cabe ao mesmo lavrar nova manifestação, ou designar tal atribuição a outro Procurador, que, aprovada, terá status de posição definitiva da Procuradoria Geral do Município acerca do tema em discussão.

Art. 8º - Poderá ser nomeado em comissão, pelo Prefeito, um Procurador-Geral Adjunto dentre advogados com pelo menos 5 (cinco) anos de prática forense e 30 (trinta) anos de idade, de notório saber jurídico e reputação ilibada.  
Parágrafo único.

Art. 10. ...

XV - providenciar a realização de trabalhos de secretariado, especialmente a organização do ambiente de trabalho, o preparo de correspondência e o arquivamento de documentos diversos do Gabinete do Procurador Geral;

**SEÇÃO II****DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Art. 10-A - Compete à Assistência Jurídica:

I - auxiliar diretamente o Procurador Geral no desempenho de suas funções administrativas e judiciais;

II - preparar e elaborar minutas, estudos, relatórios e pareceres especiais;

III - observado o art. 16, desempenhar as funções da competência advocada;

Parágrafo único. Os Assistentes Jurídicos serão nomeados, em comissão, dentre bacharéis em Direito.

Art. 11 - Os Órgãos de Execução Programática, diretamente subordinados ao Procurador Geral, são responsáveis pelas atividades contenciosas, judiciais ou administrativas, observadas as competências do Procurador Geral.

Art. 12 - Órgãos de Execução Programática terão um Procurador-Chefe, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município e livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com pelo menos 02 (dois) anos de prática forense, de notório saber jurídico e reputação ilibada, ou por Procuradores do Município efetivos.

Parágrafo único - Nos casos de ausências ou impedimentos os Procuradores-Chefes serão substituídos pelo Procurador mais antigo da respectiva Procuradoria, de acordo com os critérios do art. 29 desta Lei.

Art. 13 - São atribuições dos Procuradores-Chefes:

I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria respectiva;

II - atribuir encargos específicos compatíveis com suas funções aos Procuradores do Município e propor ao Procurador Geral a designação de substitutos em suas férias, licenças e impedimentos;

III - baixar normas sobre serviços internos, observada a competência do Procurador Geral;

IV - organizar e encaminhar ao Procurador Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores lotados na sua Procuradoria;

V - assessorar o Procurador Geral nos assuntos jurídicos afetos à Procuradoria respectiva;

VI - estabelecer critérios de distribuição, em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações ou serviços de competência da Procuradoria Judicial;

VII - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades da Procuradoria;

VIII - receber intimações e atentar às publicações de decisões e despachos que tenham reflexos jurídicos para o Município de Mossoró;

IX - orientar os órgãos do Município quanto ao fiel cumprimento de decisões judiciais, assim que cientes ou intimados.

X - exercer outras atribuições conferidas pelo Procurador Geral.

**SEÇÃO I****DA PROCURADORIA JUDICIAL**

Art. 14 - Compete à Procuradoria Judicial:

I - patrocinar judicialmente os interesses do Município nas causas mencionadas no art. 4º, I, desta Lei, salvo nos feitos de competência de outras Procuradorias;

II - promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, bem como contra quaisquer de suas respectivas entidades da Administração Indireta e fundacional, observado a competência do Procurador Geral, e de defendê-lo nas que lhe forem movidas, bem como promover ações regressivas contra servidores;

III - preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança impetrados contra Secretários do Município e demais autoridades municipais que sejam apontadas como coatoras, ressalvadas as hipóteses de competência de outras Procuradorias e do Procurador Geral;

IV - acompanhar os processos de usucapião para os quais o Município de Mossoró seja citado;

V - executar ou cobrar judicialmente honorários advocatícios em favor da Procuradoria Geral do Município, nas causas de sua competência;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.

**SEÇÃO II****DA PROCURADORIA FISCAL**

Art. 14-A - Compete à Procuradoria Fiscal:

I - patrocinar judicialmente os interesses do Município nas causas relativas à direito tributário, especialmente a execução fiscal da dívida ativa tributária;

II - promover a cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município, de qualquer natureza, tributária ou não;

III - preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança impetrados em face do Secretário Municipal de Tributação, do Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais ou de qualquer outra autoridade Municipal, desde que envolva matéria concernente ao Direito Tributário;

IV - representar a Fazenda Pública Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens ausentes e de herança jacente;

V - emitir pareceres sobre material fiscal;

VIII - representar a Fazenda Municipal em processos ou ações que versem matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária;

IX - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal e tributária;

X - ingressar em Juízo com cumprimento de sentença nas ações judiciais que versem sobre matéria tributária em que forem arbitrados honorários advocatícios em favor da Procuradoria Geral do Município;

XI - atuar nos processos administrativos perante os órgãos administrativos de jurisdição tributária do Município, do Estado ou da União.

XII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.

Art. 14-B - Caso o Procurador do Município verifique que o crédito tributário constante em Certidão da Dívida Ativa ainda não executada encontra-se prescrito, deverá ele remeter os respectivos documentos ao Procurador-Geral, juntamente com as razões de seu convencimento.

§ 1º - Se o Procurador-Geral verificar a efetiva prescrição dos créditos remeterá a Certidão da Dívida Ativa à Secretaria de Tributação, determinando a sua imediata baixa do sistema e consequente arquivamento.

§ 2º - Caso o Procurador-Geral entenda que os créditos tributários não se encontram prescritos, poderá ingressar desde logo com a respectiva execução fiscal ou determinar à Procuradoria Fiscal que a faça.

**SEÇÃO III****DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 15 - Compete à Procuradoria Administrativa:

I - acompanhar os processos que tramitam nos Tribunais de Contas, cujo interessado seja o Município de Mossoró e, enquanto nessa condição, Autoridade Municipal;

II - promover a defesa e proteção extrajudicial do patrimônio municipal;

III - organizar, propor e acompanhar as ações e os processos de desapropriação;

IV - funcionar extrajudicialmente em casos de locação, arrendamento, enfiteuse e/ou compra a venda de bens imóveis e semoventes do Município;

V - prestar assistência técnico-jurídica aos atos, fatos ou negócios, cujo preparo diga respeito a bens definidos neste artigo;

VI - proferir parecer em processos administrativos sobre assuntos de interesse patrimonial do Município;

VII - promover a proteção e defesa judicial do meio ambiente;

VIII - promover a proteção e defesa judicial da ordem urbanística e do trânsito;

IX - elaborar minutas de contratos e requerer ao Cartório de Registro de Imóveis a inscrição de título relativo a imóvel do patrimônio municipal;

X - proferir parecer em todos os processos licitatórios, desde a análise das Minutas do Edital e do Contrato, até o procedimento de dispensa e inexigibilidade da licitação;

XI - proferir parecer em processos administrativos sobre assuntos relativos direitos e deveres previstos na lei complementar n. 29, de 26 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró e das fundações públicas - Estatuto do Servidor Municipal;

XII - atuar em processos de competência dos órgãos da Justiça do Trabalho;

XIII - atuar em processos administrativos de competência dos órgãos dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, ou os que os substitua;

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.  
Parágrafo único. As atividades não-judiciais de competência da Procuradoria

Administrativa poderão, a critério do Procurador Geral, ser cometidas à Assessoria Jurídica e, se advogadas, à Assistência Jurídica.

**CAPÍTULO VII  
DA PROCURADORIA DA DEFESA DO CONSUMIDOR**

Art. 16 – Compete à Procuradoria da Defesa do Consumidor (PROCON):  
I – promover, judicialmente, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas a título coletivo, nos casos previstos no Código de Defesa do Consumidor (lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990);  
II – exercer as funções de Órgão Municipal de Defesa do Consumidor previstas no Código de Defesa do Consumidor (lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990), inclusive com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo, integrando o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).  
§1º. Regulamento definirá a estrutura, o regimento interno, a composição e a forma de atuação da Procuradoria da Defesa do Consumidor e de seus Fiscais, inclusive quanto ao processamento das reclamações e exercício do poder de polícia.  
§2º. A Procuradoria da Defesa do Consumidor terá à sua disposição Fiscais para exercício das funções de fiscalização e de poder de polícia que trata o art. 55 a 60 da lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.  
§3º. Os Fiscais da PROCON trabalharão em regime de colaboração com a Vigilância Sanitária.

**CAPÍTULO VIII  
DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 17 – Compete à Assessoria Jurídica:  
I – exercer as funções de consultoria e assessoria jurídicas e, precipuamente, emitir parecer e responder às consultas jurídicas formuladas pelos titulares Secretários Municipais;  
II - fazer valer o entendimento jurídico da Procuradoria-Geral do Município junto às Secretarias que labutam;  
III - fiscalizar a legalidade dos atos praticados na repartição que oficiam, inclusive recomendando a adoção de medidas administrativas que devam ser aplicadas ex officio;  
IV - opinar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a forma em que deve se efetivar o cumprimento das decisões judiciais cujo cumprimento dependa da iniciativa da Secretaria que assessorar, salvo se menor prazo for assinaladas na decisão; e  
V - exercer outras atribuições inerentes à função que ocupam, determinadas pelo Procurador Geral.

- §1º. Funcionário Assessores Jurídicos nos seguintes órgãos:  
I - Secretaria de Tributação;  
II - Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;  
III - Secretaria da Cidadania;  
IV - Secretaria dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transporte;  
V - Gerência do Desenvolvimento Urbanístico;  
VI - Gerência da Gestão Ambiental

§2º. O Procurador Geral poderá remanejar, relatar ou designar Assessores Jurídicos para outros órgãos.

Art. 21 - Os cargos da classe inicial da carreira de Procurador do Município serão providos por concurso público específico de provas e títulos, realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e acessíveis a bacharéis em Direito, de reputação ilibada, com pelo menos 02 (dois) anos de prática forense e em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor Jurídico serão providos por concurso público específico de provas e títulos, realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e são acessíveis a bacharéis em Direito, de reputação ilibada, com pelo menos 01 (um) ano de prática forense e em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 22 - A Comissão do Concurso será presidida pelo Procurador Geral do Município.

§1º. Integrarão a Comissão do Concurso dois Procuradores do Município efetivos, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Sub-Secção de Mossoró/RN, por ela indicada, e um servidor público lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

§2º. Os membros da Comissão do Concurso serão nomeados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 23 - Regulamento específico, aprovado pelo Procurador Geral, disporá

sobre normas de realização do concurso e especificará a forma de comprovação dos requisitos de acesso aos cargos de Procurador do Município e de Assessor Jurídico.

Art. 27 - As promoções na carreira de Procurador do Município atenderão aos critérios de merecimento e antiguidade, conforme disposto na Lei Complementar nº 29/2008 (Regime Jurídico Único), e nos termos desta Lei Complementar.

Art. 31 - As promoções serão realizadas por ato do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. A promoção por antiguidade far-se-á na forma do caput do art. 28 da Lei Complementar n. 29/2008.

Art. 35. Além do vencimento, estipulado no Anexo II, constituem vantagens pecuniárias do Procurador do Município, o anuênio por tempo de serviço e os honorários advocatícios auferidos com a atividade profissional destes em exercício no serviço público municipal, na forma indicada no Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994.

§ 1º - Os honorários advocatícios referidos no caput deste artigo serão creditados em conta corrente aberta com esse fim específico e serão rateados igualmente entre todos os Procuradores, inclusive o Procurador Geral, o Procurador Geral Adjunto e os Procuradores Chefes de cada Procuradoria.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas fará o rateio dos honorários dentre seus beneficiários no mês seguinte ao do depósito na conta de que trata o §1º, discriminado tal importância no respectivo contracheque.

§3º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, no prazo consignado para encaminhamento das informações de gestão de pessoal, os dados sobre depósitos de honorários, conforme lhe forem fornecidas pela Secretaria do Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 36 – Poderão, por lei complementar, serem criadas gratificações gerais ou específicas, pelo exercício de atividades de Procurador do Município e de Assessor Jurídico.

Parágrafo Único - As gratificações tratadas no caput serão devidas unicamente aos Procuradores do Município e Assessores Jurídicos em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município.

Art. 37 - O anuênio por tempo de serviço, devido nos termos da lei Complementar nº 29/2008 (Regime Jurídico Único), será calculado sobre o salário-base e a gratificação de que trata o art. 36, incluindo-se na base de cálculo para incidência de demais vantagens, inclusive aposentadoria.

Art. 2º - A seção III do Capítulo VI do Título I passa a ser denominado Capítulo IX.

Art. 3º - Os Anexos da Lei Complementar n. 19, de 2007, passa a vigorar com a redação dada pelos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 4º - Os servidores no exercício das funções de Procurador do Município, antes do advento da lei complementar n. 19, de 2007, poderão optar pela integração na carreira de Assessor Jurídico, devendo manifestar esta opção em até 30 dias após a publicação desta lei complementar.

Art. 5º - Os servidores de que trata esta lei complementar estão submetidos à lei complementar n. 29, de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores.

Art. 6º - Os servidores atualmente lotados ou em exercício na Gerência Executiva do Desenvolvimento Social vinculado ao Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon de Mossoró, de que trata a lei municipal n. 913, de 19 de outubro de 1994, passam para a Procuradoria Geral do Município, com lotação e exercício na Procuradoria de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município de 2009 e seguintes, as quais serão suplementadas, se insuficientes.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 27 de fevereiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**ANEXO I  
DOS CARGOS  
QUANTIDADE**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DGS
1	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DES-II
4	PROCURADOR-CHEFE	PCP
4	ASSISTENTE JURÍDICO	ASSIJ
6	ASSESSOR JURÍDICO	ASSEJ
10	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	PRM
2	FISCAL DA PROCON	FPDC
1	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	CEG
1	CHEFE DE SETOR DA UNIDADE DE REGISTRO E CONTROLE	CFD
4	AGENTE ADMINISTRATIVO	AAD

**ANEXO II  
DA REMUNERAÇÃO  
DENOMINAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO-BASE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DGS	R\$ 7.435,00
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DES-II	R\$ 6.000,00
PROCURADOR-CHEFE	PCP	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE JURÍDICO	ASSIJ	R\$ 1.950,00
ASSESSOR JURÍDICO	ASSEJ	R\$ 1.950,00
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	PRM	R\$ 4.000,00
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	CGPGM	R\$ 1.150,00
CHEFE DE SETOR DA UNIDADE DE REGISTRO E CONTROLE	CFD	R\$ 900,00
FISCAL DO PROCON	FPDC	R\$ 1.150,00



**ANEXO III – DAS CARREIRAS**

**TABELA 1 – PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

NÍVEL SUPERIOR	JURÍDICO	CLASSES	SALÁRIO-BASE (R\$)
GRUPO OPERACIONAL	TÉCNICO-PROFISSIONAL		
CATEGORIA FUNCIONAL			
CARGO PROCURADOR			
TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)			
03	I	4.000,00	
05	II	4.200,00	
07	III	4.410,00	
09	IV	4.630,50	
11	V	4.862,03	
13	VI	5.105,13	
15	VII	5.360,38	
17	VIII	5.628,40	
19	IX	5.909,82	
21	X	6.205,31	
23	XI	6.515,58	
25	XII	6.841,36	
27	XIII	7.183,43	
29	XIV	7.542,60	
31	XV	7.919,73	

**TABELA 2 – ASSESSOR JURÍDICO**

NÍVEL SUPERIOR	JURÍDICO	CLASSES	SALÁRIO-BASE (R\$)
GRUPO OPERACIONAL	TÉCNICO-PROFISSIONAL		
CATEGORIA FUNCIONAL			
CARGO ASSESSOR JURÍDICO			
TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)			
03	I	1.950,00	
05	II	2.047,50	
07	III	2.149,88	
09	IV	2.257,37	

11	V	2.370,24
13	VI	2.488,75
15	VII	2.613,19
17	VIII	2.743,85
19	IX	2.881,04
21	X	3.025,09
23	XI	3.176,34
25	XII	3.335,16
27	XIII	3.501,92
29	XIV	3.677,02
31	XV	3.860,87

**TABELA 3 – FISCAL DO PROCON**

NÍVEL SUPERIOR	JURÍDICO	CLASSES	SALÁRIO-BASE (R\$)
GRUPO OPERACIONAL	TÉCNICO-PROFISSIONAL		
CATEGORIA FUNCIONAL			
CARGO FISCAL DA PROCON			
TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)			
03	I	1.150,00	
05	II	1.207,50	
07	III	1.267,88	
09	IV	1.331,27	
11	V	1.397,83	
13	VI	1.467,72	
15	VII	1.541,11	
17	VIII	1.618,17	
19	IX	1.699,07	
21	X	1.784,03	
23	XI	1.873,23	
25	XII	1.966,89	
27	XIII	2.065,23	
29	XIV	2.168,50	
31	XV	2.276,92	

**LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2009**

Altera o anexo V da lei complementar n. 20, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores da Saúde, e o anexo II da lei complementar n. 27, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Mossoró.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo V da Lei Complementar n. 20, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores da Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO V**

**VALOR REFERENTE AO PLANTÃO DE DOZE HORAS\***

UNIDADE DE PORTE I	VALOR (R\$ 1,00) DO PLANTÃO 12 HORAS	UNIDADE DE PORTE II	VALOR (R\$ 1,00) DO PLANTÃO 12 HORAS	UNIDADE DE PORTE III	VALOR (R\$ 1,00) DO PLANTÃO 12 HORAS
Nível A (Médico)	343,20	Nível A	358,40	Nível A	479,70
Nível A (Demais profissionais de Nível Superior)	130,00		160,00		180,00
Nível B	76,00	Nível B	76,00	Nível B	76,00
Nível C	38,00	Nível C	38,00	Nível C	38,00

Nota: \*Em todas as categorias, o plantão em turno noturno recebe adicional de 20%.

Art. 2º - O anexo II da lei complementar n. 27, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Mossoró, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**TABELA II – CARGOS COMISSIONADOS DE NÍVEL DE DIREÇÃO EXECUTIVA**

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
DIRETOR EXECUTIVO	DE	38	2.900,00	110.200,00
DIRETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	DTEA	22	2.700,00	59.400,00
DIRETOR TÉCNICO DE ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS	DTOE	10	2.500,00	25.000,00

**TABELA III – CARGOS COMISSIONADOS DE AÇÃO INSTRUMENTAL**

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
SECRETÁRIO EXECUTIVO	SE	21	1.950,00	40.950,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CD	123	1.950,00	239.850,00
CHEFE DE SETOR	CS	125	1.150,00	143.750,00

**TABELA IV - CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
DIRETOR DE ESCOLA – I	DE I	2	2.500,00	5.000,00
DIRETOR DE ESCOLA – II	DE II	5	1.800,00	9.000,00
DIRETOR DE ESCOLA – III	DE III	15	1.600,00	24.000,00
DIRETOR DE ESCOLA – IV	DE IV	24	1.400,00	33.600,00
DIRETOR DE ESCOLA – V	DE V	35	1.200,00	42.000,00
VICE-DIRETOR DE ESCOLA – IV	DE I	4	1.000,00	4.000,00
VICE-DIRETOR DE ESCOLA – III	VDE II	6	900,00	5.400,00
VICE-DIRETOR DE ESCOLA – II	VDE III	20	800,00	16.000,00

**TABELA V - CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE**

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
SUPERVISOR DE SAÚDE DA FAMÍLIA	SSF	8	1.800,00	14.400,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – I	DUS I	6	2.500,00	15.000,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – II	DUS II	10	1.800,00	18.000,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – III	DUS III	10	1.600,00	16.000,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – IV	DUS IV	10	1.400,00	14.000,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – V	DUS V	15	1.200,00	18.000,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE – VI	DUS VI	10	1.000,00	10.000,00
SUBCHEFE DE EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	SPSF	30	900,00	27.000,00
TOTAL GERAL		576	-	1.067.835,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró (RN), 27 de fevereiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**LEI Nº 2.488, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Fixa o valor do salário-base inicial das carreiras do serviço público municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei fixa o salário-base inicial das carreiras do serviço público municipal.

Art. 2º - O salário-base inicial das carreiras dos servidores municipais será, a partir de 01 de fevereiro de 2009, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º - A Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas adotará as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró (RN), 27 de fevereiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**LEI Nº 2.489, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Autoriza o município a instituir projeto de incentivo ao pagamento de tributos municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir projetos de incentivo ao pagamento de tributos municipais, mediante a realização de sorteios para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TLP), a partir do exercício de 2009.

§1º. Os prêmios a serem sorteados, as datas, a forma e os critérios dos sorteios serão definidos em Regulamento.

§2º. Para cada prêmio far-se-á um sorteio.

§3º. No exercício de 2009, a soma total dos bens a serem sorteados será de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º - Participarão do sorteio os contribuintes do IPTU/TLP que se encontrem, até o dia 31 de agosto, com sua situação regular ("em dia"), relativamente a estes tributos.

§1º. Para os efeitos deste artigo, considera-se situação regular o fato de o contribuinte estar com todas as parcelas, vencidas ou vincendas até 31 de agosto, regularmente pagas, do exercício em que se der o sorteio ou de anteriores.

§2º. Incluem-se nas parcelas de que trata o §1º os tributos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, e os que estejam sob execução fiscal.

§3º. A suspensão da exigibilidade tributária, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (Lei federal n. 5.172/66), do IPTU/TLP não impede a participação no sorteio.

Art. 3º - Serão excluídos do sorteio, e dele não poderão participar os contribuintes e os responsáveis tributários do IPTU/TLP e os imóveis que:

I - sejam reconhecidos como imunes a tributação municipal, na forma definida na Constituição Federal e no Código Tributário Municipal

II - façam jus ao benefício fiscal de isenção tributária reconhecida por lei municipal;

III - pertençam ao Prefeito Municipal;

IV - pertençam ao Vice-Prefeito Municipal;

V - pertençam a Secretários Municipais;

VI - pertençam a Gerentes Executivos, Presidente de Fundação ou de Sociedade de Economia Mista;

VII - pertençam a Vereador;

VIII - pertençam a servidor lotado na Secretaria da Tributação.

Art. 4º - O sorteio considerará o nome do contribuinte constante no cadastro imobiliário da Secretaria da Tributação.

§1º. Os prêmios serão entregues aos contribuintes sorteados na forma do caput, ou ao seu representante legal devidamente autorizado.

§2º. Havendo divergência entre o nome do cadastro e o nome do título de propriedade, domínio ou posse, o prêmio ficará retido até que se regularize a situação cadastral de acordo com a legislação municipal.

Art. 5º - Poderão os interessados apresentar recurso e/ou reclamação no prazo de até dois dias contados da data da realização do sorteio, no horário de expediente, na Secretaria da Tributação.

Parágrafo único. Comissão avaliadora instituída no âmbito da Secretaria da Tributação deliberará sobre os recursos, no prazo máximo em até 2 (dois) dias.

Art. 6º - O resultado do sorteio será homologado por ato do Secretário da Tributação, que providenciará sua publicação no Jornal Oficial do Município e convocará os sorteados para resgatar os prêmios, nos termos do Regulamento.

Art. 7º - Os prêmios ficarão à disposição dos sorteados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de entrega dos mesmos.

§1º. Não sendo reclamados ou retirados os prêmios no prazo definido no caput, estes reverterão ao patrimônio do Município, que poderá doá-los a instituições sem fins lucrativos sediadas em Mossoró, conforme Regulamento.

§2º. É condição para resgate dos prêmios a autorização, pelos sorteados ou seus representantes legais, nos termos da lei civil em vigor, especialmente os arts. 18 e 20 do Código Civil, para uso e divulgação, por qualquer meio, mídia ou tecnologia, os nomes, imagens e sons dos sorteados, a fim de se dar amplo conhecimento público do sorteio e dos sorteados, capturados antes, durante ou após o sorteio e a entrega dos prêmios.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os demais atos administrativos necessários para a fiel execução desta Lei, definido, inclusive, os prêmios a serem distribuídos, as datas dos sorteios, os critérios e regras específicas para identificação dos sorteados, em cada sorteio.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município à Secretaria da Tributação e da Secretaria do Gabinete da Prefeita.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró (RN), 27 de fevereiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**LEI Nº 2.490, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

Regulamenta o art. 4º, II, da Lei Complementar n. 19/2007, disciplinando a cobrança administrativa de tributos municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o art. 4º, II, da Lei Complementar n. 19/2007, disciplinando a cobrança administrativa de tributos municipais.

Art. 2º - Considera-se cobrança administrativa, para os fins desta lei, toda atuação extrajudicial que vise a cobrar ou recuperar bens ou direitos do Município de Mossoró.

Parágrafo único. Considera-se cobrança executiva a cobrança administrativa promovida pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - Vencido o tributo, antes de proceder à inscrição imediata na dívida ativa, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a constituição definitiva, a Secretaria da Tributação fará contato com o contribuinte, preferencialmente por correspondência escrita, via correios, em que o intimará a comparecer

em sua sede para tratar sobre créditos não quitados e atualização cadastral, facultado o envio de guias para pagamento.

Art. 4º - Comparecendo o contribuinte, o responsável tributário ou seu representante legal, serão informados:

I - os tributos ou parcelas não pagas;

II - o valor atualizado e consolidado da dívida;

III - as possibilidades de parcelamento, segundo a legislação vigente;

IV - os dados cadastrais;

V - outras informações pertinentes.

§1º - Poderá ser firmado acordo de parcelamento, nos termos da legislação vigente, mediante confissão irretratável e irrenunciável de dívida, por parte do sujeito passivo ou seu representante legal.

§2º - Não comparecendo o contribuinte, o responsável tributário ou seu representante legal, após intimação da Secretaria da Tributação, será a dívida consolidada, atualizada e inscrita em dívida ativa e encaminhada à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Recebidas as informações de que trata o art. 4º, a Procuradoria Geral do Município, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, notificará o sujeito passivo da obrigação tributária, juntamente com a guia de pagamento correspondente, para quitação do respectivo débito atualizado e consolidado, com todos os acréscimos legais, inclusive os custos de cobrança e honorários advocatícios, advertindo-o de que o não pagamento implicará na execução fiscal, nos termos da lei federal n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, e dos efeitos do art. 184 e 185 do Código Tributário Nacional.

§1º - A guia de pagamento de que trata o caput discriminará o principal e os acréscimos, inclusive os custos de cobrança e os honorários advocatícios.

§2º - Os custos de cobrança referem-se à emissão de guias para pagamento, taxas e despesas com os correios.

§3º - Os honorários advocatícios decorrentes da cobrança executiva serão fixados em até 10% sobre o valor atualizado e consolidado do débito tributário, observado o disposto no art. 7º, XXI, da Lei Complementar n. 19, de 2007.

§4º - Ato do Procurador Geral do Município regulamentará o disposto no §3º.

Art. 6º - Não atendo o contribuinte, o responsável tributário ou seu representante legal à notificação da Procuradoria Geral do Município, proceder-se-á à execução fiscal.

Art. 7º - Antes de ser ajuizado o processo judicial de execução fiscal, poderá o contribuinte procurar a Secretaria da Tributação para os fins do art. 4º e 5º.

Art. 8º - Ajuizado o processo judicial de execução fiscal, caso o contribuinte procure a Secretaria da Tributação para proceder a quitação do débito tributário, ser-lhe-ão prestadas as informações do art. 4º e orientados a proceder a quitação observado o disposto no art. 5º desta lei.

§1º - Na hipótese deste artigo, quanto a pedido de parcelamento, deverá a Secretaria da Tributação observar o disposto no art. 7º, XXI, da Lei Complementar n. 19/2007.

§2º - Somente será concedida quitação quando o contribuinte comprovar o pagamento do tributo, dos honorários advocatícios e dos custos de cobrança previstos nesta lei.

§3º - A quitação administrativa dos honorários advocatícios dispensa o contribuinte do pagamento de honorários arbitrados pelo juiz, salvo nos casos em que haja descumprimento do parcelamento, cujo valor efetivamente pago será debitado do montante arbitrado pelo magistrado.

Art. 9º - Fica o Procurador Geral do Município autorizado a:

I - requerer a suspensão dos processos de execução fiscal cujo montante atualizado na data da publicação desta lei seja de até R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - fixar critérios para priorização da cobrança executiva ou execução fiscal dos créditos do Município, em razão do valor consolidado do crédito tributário de um mesmo contribuinte ou responsável tributário e da data da prescrição.

III - reconhecer a prescrição intercorrente no curso da execução fiscal, diligenciando para os efeitos do §8º do art. 2º da lei federal n. 6.830/80.

Art. 10 - Ficam o Secretário da Tributação, os julgadores de primeira instância da Secretaria da Tributação e o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais autorizados a conhecerem de ofício a prescrição dos créditos tributários.

§1º - Reconhecida administrativamente a prescrição, no todo ou em parte, de crédito inscrito em dívida ativa e/ou em fase de execução fiscal, emitir-se-á nova certidão de dívida ativa, que será encaminhada à Procuradoria Geral do Município para os fins do §8º do art. 2º da lei federal n. 6.830/80.

§2º - As informações sobre inscrição em dívida ativa, quitação e prescrição serão informadas bimestralmente à Controladoria Geral do Município e à Secretaria do Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de registro e atualização contábil e financeira.

Art. 11 - O valor previsto no art. 9º, I, poderá ser anualmente atualizado por ato conjunto do Secretário da Tributação e do Procurador Geral do Município, pela variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor - Amplo), do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12 - Visando otimizar os atos de cobrança executiva previstos nesta lei, poderão ser utilizados serviços de instituições financeiras, aplicando-se o disposto no art. 55 da Medida Provisória n. 449, de 03 de dezembro de 2008, ou no dispositivo equivalente da lei que lhe sobrevier ou substituir.

Art. 13 - Aplica-se à dívida ativa não tributária o disposto nesta lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró (RN), 27 de fevereiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**LEI Nº 2.491, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

Regulamenta o art. 109, II, da lei complementar n. 29/2008, disciplinando a cessão de servidores municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o art. 109, II, da lei complementar n. 29/2008, disciplinando a cessão de servidores municipais.

Art. 2º - Poderão os Poderes Executivo e Legislativo firmar termos de cooperação ou convênio com os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário e com o Ministério Público, do Estado do Rio Grande do Norte ou da União, a fim de ceder, com ônus para o Município, servidores municipais, que sejam solicitados ou requisitados temporariamente.

§1º - A requisição de servidores para os órgãos da Justiça Eleitoral obedecerá unicamente ao disposto

na lei federal n. 6.999, de 7 de junho de 1982.

§2º - Preferencialmente à cessão, será autorizado o servidor a ter exercício em outro Poder ou Órgão.

§3º - Tratando-se do Poder Judiciário Federal ou do Ministério Público da União, o termo de cooperação ou convênio poderá ser firmado com sua mais alta autoridade com funções administrativas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, respeitadas, em todo caso, a regulamentação específica do Poder ou do Órgão.

Art. 3º - Os termos de cooperação ou convênio de que trata o art. 2º disporão, no mínimo, sobre:

I - prazo da cessão ou do exercício em outro órgão;

II - encargos do Município de Mossoró e do Poder ou Órgão cessionário; e

III - dever do Poder ou Órgão requisitante ou cessionário de comunicar a frequência do servidor, para os fins do art. 116, II, da lei complementar n. 29, de 2008.

Art. 4º - Os atos de cessão ou autorização de exercício serão precedidos pela celebração do termo de cooperação ou convênio e mencionará o órgão cessionário e as funções ou atividades a serem desempenhadas pelo servidor cedido ou requisitado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró (RN), 27 de fevereiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**LEI Nº 2.492, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

Altera a lei municipal n. 2.379/2007, que dispõe sobre contratação por tempo determinado de servidores.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da lei n. 2.379, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Quadro 1 - Necessidade de Recursos Humanos

Instrumentos Sociais	Profissionais	Q <sup>da</sup>	C. H.
Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Assistente Social	25	40
	Arte-Educador (nível superior)	12	40
	Arte-Educador (nível médio)	08	40
Centro de Referência Especializada da Assistência Social	Arte-Educador (nível superior/médio)	06	40
	Advogado	04	40
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Monitor (nível superior) zona rural e urbana	23	40
	Monitor (nível médio) zona rural e urbana	26	40
Cadastro Único	Atendimento Direto ao Usuário (Triagem) - nível médio e superior	12	40

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no Fundo Municipal da Assistência Social, especialmente das transferências do Fundo Nacional da Assistência Social.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 27 de fevereiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**DECRETO Nº 3.392, DE 26 de fevereiro de 2009**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.454,55, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 45/2009-FIA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.454,55 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro oriundo do convenio de nº6000.0038416.07.4 Petrolbras/PMM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 26 de fevereiro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo) 35.454,55					
19.303 FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA					35.454,55
2085 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA AO ADOLESCENTE					35.454,55
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES			100	0001	27.272,73
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA			100	0001	7.770,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100	0001	411,82

**DECRETO Nº 3.391 , DE 26 de fevereiro de 2009**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.200,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 46/2009-GEED .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 26 de fevereiro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo) 40.200,00					
19 .102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO					40.200,00
1041 FORMAÇÃO CONTINUADA					40.200,00
3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA			184	0001	40.200,00
Anexo II (Redução)					40.200,00
19 .102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO					40.200,00
1041 FORMAÇÃO CONTINUADA					40.200,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			184	0001	30.000,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			184	0001	4.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA			184	0001	5.200,00
4.4.50.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			184	0001	1.000,00

**DECRETO Nº 3.390 , DE 20 de fevereiro de 2009**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 193.589,64 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 35/2009-SEDEC, 47/2009-GEARH .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 193.589,64 (cento e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 20 de fevereiro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					193.589,64
20 .101 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					193.589,64
2012 COORD.E MAN. DOS SERV. ADM.S DA SEC. DO DESEN. ECONÔMICO					193.589,64
4.4.50.41 CONTRIBUIÇÕES			102	0001	193.589,64
Anexo II (Redução)					193.589,64
20 .103 GER EXEC DA AGRICULTURA, ABAST. E REC. HIDRICOS					193.589,64
1076 ÁGUA VIVA					193.589,64
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	193.589,64

**DECRETO Nº 3.389 , DE 20 de fevereiro de 2009**

Reabre, crédito especial no valor de R\$ 98.200,00 , autorizado pela Lei Nº2437 de 26/08/2008.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 42/2009-SEDETEMA .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 20 de fevereiro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					98.200,00
22 .101 SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL					98.200,00
1127 AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA					98.200,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			182	0001	98.200,00

**DECRETO Nº 3.388 , DE 20 de fevereiro de 2009**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 11.815.912,26 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 39/2009-SEDETEMA, 40/2009-GEAMBIENTE .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 11.815.912,26 (onze milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e doze reais e vinte e seis centavos ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o excesso de arrecadação do convênio MC/CEF/PMM, contrato de número 0233583-63/2007 e 0224982-05/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Mossoró/RN , 20 de fevereiro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					11.815.912,26
22 .101 SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL					2.990.057,33
1092 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA URBANA					2.149.368,17
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			182	0001	2.149.368,17
1094 CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS					788.343,16
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		82	0001	788.343,16
2017 COORD. E MAN. DOS SERV. ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO DESEN. TERRITORIAL E AMBIE					52.346,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			182	0001	52.346,00
22 .103 GERÊNCIA EXEC. DA GESTÃO AMBIENTAL					8.825.854,93
1115 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO					8.825.854,93
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			182	0001	8.825.854,93

**DECRETO Nº 3.387 , DE 20 de fevereiro de 2009**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.001.488,53 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 36/2009-FMS, 37/2009-FMS, 41/2009-SESUTRA, 44/2009-SEMA

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.001.488,53 (três milhões, um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 20 de fevereiro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.001.488,53
05 .101 SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS					9.000,00
2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS					9.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			100	0001	9.000,00
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					2.892.488,53
1049 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					210.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			103	0001	210.000,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					2.542.488,53
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			112	0001	2.542.488,53
2069 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS					140.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			103	0001	140.000,00
23 .101 SEC. DOS SERV URB. TRÂNSITO E TRANSP PÚBLICOS					100.000,00
2020 COORD. E MAN. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DOS SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANS					100.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			100	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					3.001.488,53
05 .101 SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS					9.000,00
2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS					9.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100	0001	9.000,00
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					2.892.488,53
1047 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO					10.000,00
4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			112	0001	10.000,00
1048 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					100.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			112	0001	90.000,00
4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			112	0001	10.000,00
1049 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					300.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			112	0001	300.000,00
1050 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS UTEN. PARA SAÚDE					260.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			103	0001	210.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			112	0001	50.000,00
1051 CAMPANHAS EDUCATIVAS EM SAÚDE					25.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			112	0001	25.000,00
1053 INFORMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES DE SAÚDE					85.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			112	0001	5.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			112	0001	80.000,00
1054 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE					16.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			112	0001	3.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			112	0001	7.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			112	0001	6.000,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.					128.851,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			112	0001	49.100,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			112	0001	20.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			112	0001	20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			112	0001	39.751,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO					105.400,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			112	0001	20.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			112	0001	5.400,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			112	0001	30.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			112	0001	50.000,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					140.000,00
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS			103	0001	140.000,00
2069 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS					300.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			112	0001	300.000,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					754.026,21
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			112	0001	300.747,50
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			112	0001	181.182,80
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			112	0001	272.095,91
2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS					19.500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			112	0001	19.500,00
2074 AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL					88.740,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			112	0001	38.740,00

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	112	0001	50.000,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL			87.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	112	0001	50.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	112	0001	20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112	0001	17.000,00
2076 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			850,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	112	0001	350,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	112	0001	500,00
2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			10.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	112	0001	10.000,00
2078 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			10.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	112	0001	10.000,00
2090 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA			107.368,77
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	112	0001	60.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	112	0001	47.368,77
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES 323.752,55			
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	112	0001	74.320,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112	0001	249.432,55
2119 AÇÕES DE PLANEJAMENTO FAMILIAR			3.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	112	0001	2.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	112	0001	1.000,00
2120 AÇÕES DE PREVENÇÃO A DST/AIDS			18.000,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	112	0001	15.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	112	0001	3.000,00
23 .101 SEC. DOS SERV URB, TRÂNSITO E TRANSP PÚBLICOS			100.000,00
2099 GESTÃO DOS SERVIÇOS FÚNEBRES E DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS			100.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	0001	100.000,00

**DECRETO N.º 3.384, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Dispõe sobre o TRIBUTO ANA FLORIANO e dá outras providências.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições, conferidas no 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;  
CONSIDERANDO o Decreto nº 2690, 10 de março de 2006, que institui no âmbito do município o TRIBUTO ANA FLORIANO, com o objetivo de homenagear a mulher mossooreense, por ocasião das comemorações do Dia Internacional da Mulher;

CONSIDERANDO que a educação é um bem social fundamental ao pleno desenvolvimento das pessoas e da sociedade, representando uma condição indispensável ao seu desenvolvimento humano, social e econômico;

CONSIDERANDO que a nação brasileira admite ser necessária a conjunção de esforços das instituições públicas e privadas, de pessoas e de organizações para superarmos os desníveis sociais provocados por um sistema educacional que não alcança a qualidade necessária;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, a sociedade brasileira deve reconhecer e incentivar e, sempre que possível, homenagear todos os entusiastas da produção e disseminação do conhecimento, quer seja como empreendedores, profissionais de ensino, estudiosos ou agentes públicos;

CONSIDERANDO a contribuição social de destacado valor, oferecida com amor e abnegação durante 70 anos dedicados ao desenvolvimento humano, e, sobretudo, educacional, de milhares de crianças e jovens, feitos cidadãos pela experiência no COLÉGIO DOM BOSCO.

DECRETA:

Art. 1º - Concede à professora DAGMAR DE MIRANDA FILGUEIRA o "Tributo Ana Floriano" no ano de 2009, homenagem proferida na solenidade das comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró-RN, 19 de fevereiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**DECRETO N.º 3.385, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Dispõe sobre reversão de doação de terrenos instituídas pelas leis municipais n.º 1.502/2000 e 1.998/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições, conferidas no 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revertido em favor do município de Mossoró o terreno doado à empresa CALMOL - CAL MOSSORÓ LTDA, através da lei de nº 2.146, de 18 de maio de 2006, o qual fora realizado visando o fomento industrial de Mossoró, com fulcro nas leis municipais de n.º 1.502, de 31 de dezembro de 2000 e 1.998 de 22 de outubro de 2004, e respectivo termo de protocolo de intenções e escritura de doação.

Parágrafo único - A referida reversão se dá pelo fato da empresa beneficiária ter descumprido especificamente, o prazo estabelecido para a implantação do projeto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró-RN, 19 de fevereiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**DECRETO N.º 3.386, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Dispõe sobre reversão de doação de terrenos instituídas pelas leis municipais n.º 1.502/2000 e 1.998/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições, conferidas no 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revertido em favor do município de Mossoró o terreno doado à empresa ENTEP - SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA, através da lei de nº 2.150, de 18 de maio de 2006, o qual fora realizado visando o fomento industrial de Mossoró, com fulcro nas leis municipais de n.º 1.502, de 31 de dezembro de 2000 e 1.998 de 22 de outubro de 2004, e respectivo termo de protocolo de intenções e escritura de doação.

Parágrafo único - A referida reversão se dá pelo fato da empresa beneficiária ter descumprido especificamente, o prazo estabelecido para a implantação do projeto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró-RN, 19 de fevereiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA N.º 436/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 5º da Lei Complementar nº 020/2007, de 21 de dezembro de 2007, c/c os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a existência de vaga para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, criada pela Lei Complementar nº 015/2007;

CONSIDERANDO ainda, a aprovação e classificação de FÁBIO LUIS CRUZ DE ALMEIDA, em 2º lugar no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR FÁBIO LUIS CRUZ DE ALMEIDA, para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Nível I, Classe C, do Grupo Ocupacional da Saúde, com carga horária de 20 (Vinte) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal da Cidadania - Gerência Executiva da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da posse, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 16 de fevereiro de 2009.

Maria de Fátima Rosado Nogueira  
Prefeita

**PORTARIA N.º 358/2009\***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e em conformidade o art. 54, da Lei Complementar n. 27, de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ELIANE SOUSA SILVA, para o cargo em comissão de Diretora da Unidade de Educação Infantil Zezinha Gurgel Rodrigues, símbolo DE V, com lotação na Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 30 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Replicado por incorreção

**PORTARIA N.º 405/2009\***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e em conformidade o art. 54, da Lei Complementar n. 27, de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARGARETH DE PAIVA CAVALCANTE, para o cargo em comissão de Chefe do Setor Central de Regulação da Gerência Executiva da Saúde, símbolo CS, com lotação na Gerência Executiva da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 13 de fevereiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Replicado por incorreção

**PORTARIA Nº 425/2009\***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e em conformidade com o art. 54, da Lei Complementar n. 27, de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO, matrícula nº 9407-2, para o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento, símbolo CD, com lotação na Secretaria Municipal da Tributação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 13 de fevereiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Republicado por incorreção

**PORTARIA Nº 435/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Ofício nº 03/2009 ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ZÉLIA MARIA VIEIRA, para compor o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, no cargo de conselheira suplente em substituição a Edione Jales Diniz Maia, representando o assento da Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 16 de fevereiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 195/2009\***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas competências prevista no art. 78, IX e XI, art. 102, II, da Lei Orgânica, art. 109, §3º, da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, e, ainda, considerando o disposto no Ofício n. 010/2009-GP, de 12 de janeiro de 2009, da Câmara Municipal de Mossoró;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica cedida ao Poder Legislativo, a servidora MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, matrícula n. 9387-4, professora NS 135, para exercer o cargo de Diretora Legislativa da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 3º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º - A presente autorização de cessão cessará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 5º - Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente, para fins do art. 116, II, da lei complementar n. 29, de 2008.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 30 de janeiro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Republicado por incorreção

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada PREFEITURA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede à Avenida Alberto Maranhão, nº 1751, Centro, Mossoró/RN, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora PREFEITA MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, residente e domiciliada em Mossoró/RN, à Rua Ferreira Itajubá, nº 770, Santo Antonio/RN, portadora da cédula de identidade nº 190.489, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.733.524-34, e a PROCURADORIA

GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denomina PROCURADORIA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada, por delegação do Procurador-Geral de Justiça através da Portaria nº 679/2007-PGJ, pelo PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. FÁBIO DE WEIMAR THÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.816.503-10, portador da cédula de identidade nº 32744682 SSP/rn, residente e domiciliado em Mossoró/RN e a, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que tem por OBJETO utilizar os serviços de 05 (cinco) estudantes, sendo 03 (três) do curso de Direito e 02 (dois) do curso de Contabilidade da UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, única instituição pública de ensino superior instalada na cidade de Mossoró que oferece esses cursos, como estagiários junto à sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, os quais cumprirão uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais. O presente Convênio é celebrado nos termos do art. 3º, IV, e 183 da Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977, no Decreto Federal nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, art. 116, da Lei Federal nº 8.666/83; Decreto nº 2.042, de 4 de março de 2002; Resolução nº 012/2007-TCE/RN, 27 de dezembro de 2007. As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei 2.484, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município. O valor mensal de cada bolsa de estudo será de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais). O presente instrumento tem vigência no período de 2 de janeiro a 30 de dezembro de 2009.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0498/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário de Administração a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e

CONSIDERANDO, o exposto no requerimento da servidora abaixo qualificada, acompanhado do Atestado Médico, emitido pela Doutora Anny Hellen A. Dantas, CRM / RN – 5296, e com fundamentação legal no art. 114, da Lei Municipal n.º 311/91, de 27 de setembro de 1991,

**RESOLVE:**

CONCEDER, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, à servidora FRANCIEUDA HENRIQUE DE JESUS, matrícula n.º 4948-3, Professor – Nível III, lotada na Gerência Executiva da Educação – U. E. I. Professora Terezinha Fernandes de Souza, com início a partir de 11 de fevereiro de 2009 e término em 27 de março de 2009, devendo retornar às suas atividades profissionais a partir de 28 de março de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em Mossoró-RN, 11 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0499/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário de Administração a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e

CONSIDERANDO, o exposto no requerimento da servidora abaixo qualificada, acompanhado do Atestado Médico, emitido pela Doutora Anny Hellen A. Dantas, CRM / RN – 5296, e com fundamentação legal no art. 114, da Lei Municipal n.º 311/91, de 27 de setembro de 1991,

**RESOLVE:**

CONCEDER, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, à servidora FRANCIEUDA HENRIQUE DE JESUS, matrícula n.º 10813-8, Professor – Nível III, lotada na Gerência Executiva da Educação – E. M. EVILÁSIO LEÃO DE MOURA, com início a partir de 11 de fevereiro de 2009 e término em 27 de março de 2009, devendo retornar às suas atividades profissionais a partir de 28 de março de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em Mossoró-RN, 11 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0512/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário de Administração a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e com égide no art. 148, da Lei Federal nº 8.231/91, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 38, inciso V, e 202 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

**RESOLVE:**

EXTINGUIR o vínculo empregatício com a servidora MARIA MARTINS COSTA, matrícula funcional n.º 2713-3, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na E. M. PASSO DO ELEFANTINHO, em razão da concessão de sua aposentadoria, por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, em 08/12/2008, conforme Benefício de Número 147.230.952-6, e declarar o cargo vago.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em Mossoró-RN, 13 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0655/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

**RESOLVE:**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de 3-1999/2009, a servidora MARIA ALETE GURGEL MENDES, matrícula n.º. 2223-3, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR II, lotada na E. M. PROF. ALEXANDRE LINHARES, com vigência de 02/03/2009 a 28/08/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em Mossoró-RN, 17 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0673/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

**RESOLVE:**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 5-1992/1997, ao servidor JOSE WISLON GURGEL DANTAS, matrícula n.º. 3209-1, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTACAO, com vigência de 01/03/2009 a 29/05/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em Mossoró-RN, 18 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

#### PORTARIA Nº 0674/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 7-1980/1985, ao servidor JOAO BATISTA ALVES, matrícula n.º 626-9, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado no TIRO DE GUERRA - 07.010, com vigência de 01/03/2009 a 29/05/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em Mossoró-RN, 18 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

#### PORTARIA Nº 0675/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de 7-1989/1999, a servidora ZELIA MARIA FERREIRA BEZERRA, matrícula n.º 4910-3, ocupante do cargo de PROFESSOR - NIVEL II, lotada na U. E. I. LUCIA MARIA NOGUEIRA MENDES, com vigência de 06/03/2009 a 01/09/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em Mossoró-RN, 18 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

#### PORTARIA Nº 0679/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 4-2002/2007, a servidora MARIA DULCICLEIDE DA COSTA, matrícula n.º 9556-7, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA M. DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, com vigência de 09/03/2009 a 06/06/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em Mossoró-RN, 19 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

#### PORTARIA Nº 0685/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

**R E S O L V E :**

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 6-2001/2006, a servidora LUIZIA LUCIA GOIS GOMES, matrícula n.º 4144-9, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTACAO, com vigência de 01/03/2009 a 29/05/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em Mossoró-RN, 20 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

#### PORTARIA Nº 0511/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

**R E S O L V E :**

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora ALCINEIDE FERREIRA DE MORAIS, matrícula n.º 12962-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada no(a) UPA I – Tarcisio de Vasconcelos Maia – São Manoel, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 21/02/2009 a 20/08/2009, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em Mossoró-RN, 13 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

#### PORTARIA Nº 0657/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora pública abaixo qualificada, pleiteando o seu desligamento da equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF), ratificado através do Ofício n.º 054/09-GES, de 05/02/2009, da Gerência Executiva da Saúde,

**R E S O L V E :**

DESLIGAR, da equipe da Estratégia Saúde da Fa-

mília (ESF), que atende na Unidade Básica de Saúde Dr. Sueldo Câmara, a servidora pública ANACELI BARRETO DE SOUZA, matrícula n.º 12852-1, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Gerência Executiva da Saúde, devendo retornar às suas atividades normais sob o regime de trinta horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em Mossoró-RN, 17 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

#### PORTARIA Nº 0656/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no requerimento da servidora abaixo qualificada, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**R E S O L V E :**

AUTORIZAR, a pedido, a remoção da servidora MARIA BEATRIZ REBOUÇAS DE FREITAS GUEDES, matrícula no 5165-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas para a Gerência Executiva da Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em Mossoró-RN, 17 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

#### PORTARIA Nº 0658/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº. 028/2009-PMM/SCGP, de 11/02/2009, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**R E S O L V E :**

AUTORIZAR, no interesse da administração pública, a remoção do servidor ALFREDO FERNANDES DA SILVA, matrícula no 3583-9, ocupante do cargo de Gari, da Secretaria do Gabinete da Prefeita para a Gerência Executiva de Administração e Expediente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em Mossoró-RN, 17 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

#### PORTARIA Nº 0659/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº. 028/2009-PMM/SCGP, de 11/02/2009, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**RESOLVE:**

AUTORIZAR, no interesse da administração pública, a remoção da servidora ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula no 4097-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria do Gabinete da Prefeitura para a Gerência Executiva de Administração e Expediente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 17 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0660/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº. 028/2009-PMM/SCGP, de 11/02/2009, da Secretaria do Gabinete da Prefeitura, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**RESOLVE:**

AUTORIZAR, no interesse da administração pública, a remoção do servidor ANTONILSON GOMES DE AQUINO, matrícula no 3366-9, ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria do Gabinete da Prefeitura para a Gerência Executiva de Administração e Expediente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 17 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0661/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº. 028/2009-PMM/SCGP, de 11/02/2009, da Secretaria do Gabinete da Prefeitura, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**RESOLVE:**

AUTORIZAR, no interesse da administração pública, a remoção do servidor ANTONIO EDILSON FILHO, matrícula no 3561-5, ocupante do cargo de Gari, da Secretaria do Gabinete da Prefeitura para a Gerência Executiva de Administração e Expediente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 17 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0662/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a

expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº. 028/2009-PMM/SCGP, de 11/02/2009, da Secretaria do Gabinete da Prefeitura, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**RESOLVE:**

AUTORIZAR, no interesse da administração pública, a remoção da servidora EVANDRA COUTINHO FERREIRA, matrícula no 8894-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria do Gabinete da Prefeitura para a Gerência Executiva de Administração e Expediente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 17 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0663/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº. 028/2009-PMM/SCGP, de 11/02/2009, da Secretaria do Gabinete da Prefeitura, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**RESOLVE:**

AUTORIZAR, no interesse da administração pública, a remoção do servidor NILTON BARBOSA DA SILVA, matrícula no 5070-5, ocupante do cargo de Guarda Municipal, da Secretaria do Gabinete da Prefeitura para a Gerência Executiva de Administração e Expediente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 17 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0664/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº. 028/2009-PMM/SCGP, de 11/02/2009, da Secretaria do Gabinete da Prefeitura, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**RESOLVE:**

AUTORIZAR, no interesse da administração pública, a remoção do servidor RAIMUNDO CELESTINO DA COSTA NETO, matrícula no 640-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria do Gabinete da Prefeitura para a Gerência Executiva de Administração e Expediente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 17 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0665/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no requerimento da servidora abaixo qualificada, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**RESOLVE:**

AUTORIZAR, a pedido, a remoção da servidora EDILEUSA MARIA FEITOSA, matrícula no 5183-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Gerência Executiva da Educação para a Gerência Executiva da Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 17 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0666/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº. 029/2009-PMM/SCGP, de 11/02/2009, da Secretaria do Gabinete da Prefeitura, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**RESOLVE:**

AUTORIZAR, no interesse da administração pública, a remoção da servidora CRISTINA MÁRCIA GADELHA DOS SANTOS, matrícula no 4461-7, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria do Gabinete da Prefeitura para o Gabinete da Vice-Prefeita.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 17 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 0497/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor público municipal abaixo qualificado, pleiteando a interrupção da licença sem remuneração, e com fundamentação legal no art. 99, §1º, da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró),

**RESOLVE:**

AUTORIZAR, a pedido, o retorno às suas atividades profissionais, a partir de 01/03/2009, da servidora ROSILENE DA COSTA BEZERRA RAMOS, matrícula n.º 9460-9, SUPERVISOR ESCOLAR III, lotada na Gerência Executiva da Educação – N. E. R. Francisco Bezerra de Maria, que se encontra de licença sem vencimentos, para trato de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, com vigência de 01 de agosto de 2007 a 01 de agosto de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em Mossoró-RN, 11 de fevereiro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**Aviso de Licitação**  
**Pregão nº. 007/2009 - SEMUDS**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 11 de março de 2009, às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de móveis para escritório e materiais permanentes destinados à implantação da Secretaria da Defesa Social do Município. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min e na Internet no site: [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br)

Mossoró-RN, em 05 de fevereiro de 2009.  
O PREGOEIRO

**Aviso de Licitação**  
**Pregão nº. 008/2009 – SEMUDS**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 12 de março de 2009, às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes destinados à implantação da Secretaria da Defesa Social do Município. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min e na Internet no site: [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br)

Mossoró-RN, em 05 de fevereiro de 2009.  
O PREGOEIRO

**Aviso de Licitação**  
**Pregão nº. 010/2009 - SEDETEMA**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 13 de março de 2009, às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de Asfalto Diluído do tipo CR-250, destinados a manutenção e conservação das ruas e avenidas do Município. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min e na Internet no site: [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br)

Mossoró-RN, em 09 de fevereiro de 2009.  
O PREGOEIRO

**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

CONCORRÊNCIA Nº 007/2008 – SEDETEMA  
OBJETO: recapeamento da pavimentação asfáltica com CBUQ (usinado a quente) em várias ruas e avenidas da cidade de Mossoró.  
VENCEDOR: CLC – Construtora Luiz Costa Ltda.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.410.709,22  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses.  
DATA DA ASSINATURA: 16.02.2009  
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima R. Nogueira.  
ASSINA PELA CONTRATADA: Céilton Luiz Costa de Oliveira.

**EXTRATOS DE RESULTADO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009 – GES  
OBJETO: Fornecimento de material de consumo odontológico.

EMPRESAS: Dental Médica Comercio e Representações Ltda  
Valor R\$ 273.442,00  
Assina pela Contratada: Elias Simões de Araújo  
Mossoró Odontológica Ltda  
Valor R\$ 75.310,00  
Assina pela Contratada: Maria Rodrigues Lobo  
Prontomédica Produtos Hospitalares Ltda.  
Valor R\$ 188.874,50  
Assina pela Contratada: Eider Gonçalves Fernandes  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.  
DATA DA ASSINATURA: 16.02.2009  
Assina pela Contratante: Maria de Fátima Rosado Nogueira

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 – GES  
OBJETO: Fornecimento de medicamentos para farmácia básica.  
EMPRESAS: D Jacome Comércio Farmacêutico Ltda Me  
Valor R\$ 171.690,30  
Assina pela Contratada: Alexandre Darcio Jacome Dantas  
F. Wilton Cavalcante Monteiro - ME  
Valor R\$ 76.950,00  
Assina pela Contratada: José Lafayette Medeiros de Albuquerque  
José Pereira de Lima Farmacêutico - ME  
Valor R\$ 110.965,00  
Assina pela Contratada: José Pereira de Lima M. A. de Lima - ME  
Valor R\$ 95.442,00  
Assina pela Contratada: Fábio Pinto de Lima  
Prontomédica Produtos Hospitalares Ltda  
Valor R\$ 167.044,90  
Assina pela Contratada: Eider Gonçalves Fernandes  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.  
DATA DA ASSINATURA: 17.02.2009  
Assina pela Contratante: Maria de Fátima Rosado Nogueira

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2009 – GES  
OBJETO: Fornecimento de material de limpeza.  
EMPRESAS: Clarit Comercial Ltda  
Valor R\$ 11.909,92  
Assina pela Contratada: Sávio Lucio Lopes Barreto  
Imperval Ind.Com.de Vassouras Imperial Ltda-Me  
Valor R\$ 4.929,76  
Assina pela Contratada: Narciso Nunes de Souza Neto  
Pedro Nascimento de Paiva Fernandes  
Valor R\$ 62.968,15  
Assina pela Contratada: Fernando Luiz Pacheco Varejão L. B. Ltda - ME  
Valor R\$ 158.779,72  
Assina pela Contratada: Marta Messias  
de Mesquita  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias.  
DATA DA ASSINATURA: 18.02.2009  
Assina pela Contratante: Maria de Fátima Rosado Nogueira

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009 – GES  
OBJETO: Fornecimento de material hospitalar.  
EMPRESAS: Alexandre Darcio Jacome Dantas  
Valor R\$ 155.965,90  
Assina pela Contratada: Alexandre Darcio Jacome Dantas  
F. Wilton Cavalcante Monteiro - ME  
Valor R\$ 71.300,00  
Assina pela Contratada: Francisco Wilton Cavalcante Monteiro  
José Pereira de Lima Farmacêutico - ME  
Valor R\$ 200.805,20  
Assina pela Contratada: José Pereira de Lima  
Prontomédica Produtos Hospitalares Ltda  
Valor R\$ 192.398,82  
Assina pela Contratada: Eider Gonçalves Fernandes  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.  
DATA DA ASSINATURA: 19.02.2009  
Assina pela Contratante: Maria de Fátima Rosado Nogueira

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009 – GES  
OBJETO: Fornecimento de material de expediente.  
EMPRESAS: Clarit Comercial Ltda  
Valor R\$ 41.733,80  
Assina pela Contratada: Sávio Lucio Lopes Barreto  
Escrita Comercial de Equipamentos e Serviços Ltda  
Valor R\$ 73.402,00  
Assina pela Contratada: Clayton José de Oliveira  
Futura – Livraria e Papelaria Ltda  
Valor R\$ 7.652,00  
Assina pela Contratada: Lázaro José Couto Dantas Papelaria Somatex Ltda  
Valor R\$ 21.068,70  
Assina pela Contratada: Abilene Januário da Silva  
Varejão L. B. Ltda - ME  
Valor R\$ 19.296,40  
Assina pela Contratada: Marta Messias de Mesquita  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.  
DATA DA ASSINATURA: 20.02.2009  
Assina pela Contratante: Maria de Fátima Rosado Nogueira

## SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO

## PORTARIA Nº 004/2009-SEMUT/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 285, do Código Tributário Municipal, considerando a necessidade de processar alguns ajustes no sistema que visa a obrigatoriedade da entrega na Declaração Digital de Serviços – DDS instituída pelo Decreto Municipal nº 3.192/2008;

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido na Portaria nº 003/2008, o art. 8º-A com a seguinte redação:  
"Art. 8º-A – Quando na Nota Fiscal de Serviços contiver valores cujo fato gerador do imposto sobre serviços tenha também ocorrido noutros municípios, obrigatoriamente será destacado em campo próprio da DDS, o valor referente ao Município de Mossoró."

Art. 2º. O inciso II do art. 4º e o art. 15 e o seu parágrafo único, da Portaria nº 003/2008, passam a vigorar com a nova redação que segue:

"Art. 4º - ( . . . )

II – os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa do imposto sobre serviços e as empresas comerciais não prestadoras de serviços, exceto, nas competências, em que figurarem como Tomadores de Serviços.

Art. 15 – Excepcionalmente, a Declaração Digital de Serviços – DDS instituída pelo Decreto Municipal nº 3.192/2008, publicado no Jornal Oficial do Município de 31/03/2008, será entregue em caráter facultativo, relativamente às competências de janeiro a abril de 2009, período este considerado como período de transição e adequação do sistema a ser adotado, passando, a ter caráter obrigatório, inclusive, para fins de aplicação de penalidades, a partir do mês de competência maio de 2009.

Parágrafo único – Durante este período de transição (janeiro a abril de 2009), os interessados poderão apresentar paralelamente ao novo sistema de declaração, a Declaração Mensal de ISS - DEMISS e a Declaração de ISS Substituto – DIS, nas versões e formatos vigentes."

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Tributação, Prefeitura de Mossoró-RN, em 16 de fevereiro de 2009.

ANTÔNIO UBIRACY DE ASSUNÇÃO  
Secretário Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97. CONVOCA para recadastramento os permissionários e operadores, bem como os veículos cadastrados no sistema, nas modalidades: FRETAMENTO, ESCOLARES, TURISMO e ÔNIBUS URBANO, para vistoria com sua respectiva documentação, no prazo de: 01 a 31 de março de 2009, comparecerem à Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos, localizada à Rua: Jerônimo Rosado, nº 86, Centro, Mossoró-RN.

Publique-se e Cumpra-se

ITEM	DOCUMENTAÇÃO
01	Certidão Negativa da Receita Federal
02	Certidão Negativa de Tributos Estaduais
03	Certidão Negativa de Tributos Municipais
04	Curso de Direção Defensiva
05	Atestado de Saúde com tipo do sangue / sanidade mental
06	Atestado de Antecedentes Criminais do FORUM E JUSTIÇA FEDERAL
07	Xerox da Carteira de Habilitação Categoria D
08	Xerox da Cédula de Identidade
09	Xerox do CPF
10	Xerox do Título Eleitoral
11	Xerox do Certificado de Reservista
12	Xerox do Certificado de Registro do Veículo
13	Xerox Documento do Tacógrafo
14	Xerox do Alvará ano 2009
15	Duas Fotos 3/4.

Mossoró (RN), 18 de fevereiro de 2009.

Alex Moaçir de Souza Pinheiro  
SECRETÁRIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

## GERÊNCIA EXECUTIVA DA GESTÃO AMBIENTAL

## PEDIDO DE LICENÇA

M.X. Formiga Frota - EPP, 03.230.874/0001-23, torna público que está requerendo à Gerencia Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró – GGAPM/M, a Licença Simplificada Prévia para Construção de Indústria Gráfica, localizada Avenida Alberto Maranhão, 1870 – 59.600-050 – Centro, Mossoró/RN.

Michelson Ximenes Formiga Frota  
Diretor

## LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER

## CARTA CONVITE Nº 001/2009

A Comissão Permanente de Licitação da LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER torna público para conhecimento dos interessados que no dia 11 de Março de 2009, às 15:00 horas (quinze horas), na sede, localizada à Rua Antonio Vieira de Sá, nº 05, Bairro: Aeroporto, Mossoró- RN, realizará licitação na modalidade Carta Convite por menor preço unitário, cujo objeto é a aquisição de Medicamentos. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado no horário de 07h00 as 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Mossoró-RN, em 27 de Fevereiro de 2009.  
A COMISSÃO.

**No combate ao dengue,  
somos todos responsáveis.**



**Maiores informações:**

Vigilância à Saúde: 3315 1625  
Plantão de Inverno: 3315 5000  
Centro de Zoonoses: 3315 1628  
Gestão Ambiental: 3315 1333

**Vamos fazer nossa parte.**



**EXPEDIENTE**

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS  
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA  
GERENTE ADMINISTRATIVA DE  
EXPEDIENTE DO GABINETE DA PREFEITA

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ**

DIRETOR-GERAL  
IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR  
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO  
DIRETOR FINANCEIRO

JONATAS MICAEL MELO FÉLIX  
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO  
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929  
HOME: WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR/JOM

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR